



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Jorge Tibiriçá, 970 — CEP 13620 — Santa Cruz da Conceição — Estado de São Paulo

LEI Nº 571, de 25 de junho de 1981.

Acrescenta parágrafo único no artigo 144 da Lei nº 508, de 12 de dezembro de 1977,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

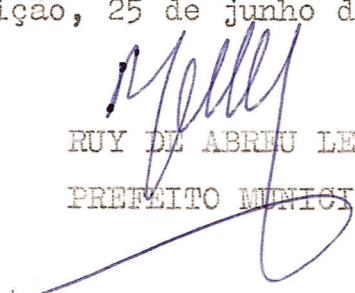
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 144 da Lei nº 508, de 12 de dezembro de 1977, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único - A taxa referida no "caput" deste artigo, inciso 3, poderá, a requerimento do proprietário, ser paga em até três (3) parcelas mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira delas no prazo de 5 (cinco) dias da data do deferimento do pedido, desde que seja a importância total a ser paga, igual ou superior a quantia correspondente a 200 (duzentos) Valor Referência (VR). O não recolhimento das parcelas nos prazos estipulados implicará no seu pagamento integral ou das parcelas vincendas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de junho de 1981.


RUY DE ABREU LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Waldemar de Carvalho

Secretário da Prefeitura